

Decreto 043/2005

Regulamenta a Lei nº 346 de 21/11/2005 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

Art. 1º - A COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I – Coordenar e executar as ações da defesa civil;
- II – Manter atualizadas as informações relacionadas à defesa civil;
- III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV – Elaborar plano de ação anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI – Capacitar recursos humanos para as ações da defesa civil;
- VII – Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades da defesa civil;
- VIII – Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho nacional de Defesa Civil;
- IX – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temático sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- XI – Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- XII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV – Comunicar aos órgãos competentes quando da produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII – Estabelecer intercambio de ajuda com os outros Municípios (comunidades irmanadas) ;

XVIII – Promover mobilização social, visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador

II – Conselho Municipal

III – Secretaria

IV – Setor técnico

V – Setor operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de defesa civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I – Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II – Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços bem como outras despesas, dentro da finalidade que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representantes da Câmara Municipal;
- Representantes da Divisão Municipal de Obras
- Representantes de órgãos não-governamentais, associações civis urbanos e rurais;

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do município restringindo-se às despesas de pousadas, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou apoio administrativo) compete:

I – Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – Secretariar e apoiar as reuniões do COMDEC.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou seção de Minimização de desastres) compete:

I – Implantar o banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III – Promover campanhas publicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivação de ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º - Ao setor operativo (ou seção de operações) compete:

I – Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

Art. 9º - No exercício de suas atividades poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídica colaboração no sentido de prevenir e limitar riscos, as perdas e danos a que estão sujeitas a população , em circunstancias de desastres.

Art.10º - Os recursos do Fundo Especial para defesa civil municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) – Diárias e transportes;
- b) - aquisição de material de consumo;
- c) – serviços de terceiros;
- d) – aquisição de bens de capital (equipamentos e instalação e material permanente)
- e) – obras e reconstrução

Art. 11º - A comprovação das despesas realizadas à conta do fundo especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) – prévio empenho
- b) – fatura e nota fiscal;
- c) – balancete evidenciando receita e despesa, e
- d) - nota de pagamento.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 28 de novembro de 2005.

José Loures Ciconeli

Prefeito Municipal

